



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020 I**

No dia 10 de março de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ**, registram-se os preços da empresa **DISTRIBUIDORA FRIMINERAL LTDA**, com sede na Rua Gandhi, 337 área 01, Cônego, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.621-460, INSCRITA NO Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.973.217/0001-40, neste ato representada por **CÉSAR PIRES CAMPOS DUARTE**, portador do documento de identidade nº 0768867-53, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 909.837.777-72, para Fornecimento de **Água Mineral acondicionada em galões de 20 litros, durante o período de 12 (doze) meses, por meio do menor preço unitário por item, resultante do Pregão nº 010/2020 I para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo nº 30642/2019 assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.**

**Exclusivo ME, EPP e MEI**

| 14 - Item          | 15 - Descrição do Objeto                                        | 16 U/C | 17 - Quantidade | 18 - Marca    | 19 - Preço Unit | 20 - Preço total     |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------|--------|-----------------|---------------|-----------------|----------------------|
| 01                 | Aquisição de água mineral acondicionada em galões de 20 litros. | UN     | 6804            | Nova Friburgo | R\$ 10,30       | R\$ 70.081,20        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                 |        |                 |               |                 | <b>R\$ 70.081,20</b> |

**1 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

1.1 - O fornecimento será efetuado no endereço abaixo, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido via site, posteriormente a assinatura do contrato.

**ALMOXARIFADO CENTRAL**

Endereço: Avenida Alberto Braune, 225 - Centro

**Horário de entrega:**

**Horário de entrega: De Segunda à Sexta-feira das 09:00 horas às 14:00 horas.**

1.2 - Prazo de validade da água: Mínimo de 03 (três) meses, a partir da data de envase, a qual deverá estar estampada na tampa do garrafão, em seu lacre ou em seu rótulo;

1.3 - Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

1.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

1.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;



1.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

2.1 - As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|                             |                                                                                                             |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Elemento de Despesa:</b> | <b>33.90.30-16</b> – Gêneros Alimentícios                                                                   |
| <b>Fonte de Recurso:</b>    | <b>20</b> – Royalties Estaduais                                                                             |
| <b>Programas Trabalho:</b>  | <b>de 08.002.04.122.0001 2.002</b> Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio à Execução dos Programas |

2.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
**CNPJ: 28.606.630/0001-23**

**ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001**

2.3 - A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão e o pagamento será efetuado em consonância ao disposto no Decreto Municipal nº 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões, abaixo listadas, estejam dentro da validade:

2.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.3.4. CND – Certidão de Nada Consta (junto a Receita Estadual);

2.3.5. Certidão Negativa da Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado);

2.3.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

2.4 - A nota fiscal deverá conter a identificação do banco, número da agência e conta corrente para que a Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido.

2.5 - Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.



### **3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1- Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

3.2- Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência;

3.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.4- Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;

3.5- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à contratada;

3.6- Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.7- Aplicar as penalidades constantes no item da Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;

3.8- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.9- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.10- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

4.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6- Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para representá-la na execução do Contrato;

4.7- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



4.8-Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;

4.9-Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Logística;

4.10-Responsabilizar-se, por qualquer adulteração do material a ser entregue, mesmo que ainda não se faça a análise imediata do produto na hora da entrega.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **7. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

| NOME                       | MATRÍCULA | GESTOR / FISCAL |
|----------------------------|-----------|-----------------|
| Nilton Leopoldino da Costa | 000.691   | Gestor Titular  |
| Luciano Satilio            | 199.192   | Fiscal Titular  |

7.1.3- O (s) fiscal (is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4- O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

7.1.5- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

8.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:



- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.3-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

8.1.4- Advertência;

8.1.4.1- Multa:

8.1.4.2- compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

8.1.4.3- compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

8.1.4.4- moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

8.1.4.5- moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

8.1.4.6- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4.8- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

8.1.4.9-As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.1.4.10- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

## **9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.



9.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

9.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

9.2.2 - por iniciativa do **Município de Nova Friburgo**:

9.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não assinar o contrato ou retirar a Nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **Município**, sem justificativa aceitável;

9.2.2.2 - pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **10 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

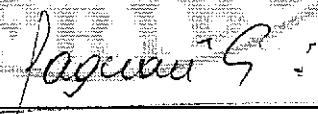
10.2 - automaticamente:

10.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

10.2.2 - quando não restarem fornecedores registrados.

10.3 - pelo **Município de Nova Friburgo**, quando caracterizado o interesse público.

  
CÉSAR PIRES CAMPOS DUARTE  
DISTRIBUIDORA FRIMINERAL LTDA

  
Jaguaré Garcia Ferreira - Mat. 199.456  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística